

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS CURRICULARES COMPLEMENTARES (AACC) DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Diretrizes Curriculares do Curso de Administração preveem a inclusão de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares como condição para a conclusão do curso, contribuindo para a formação de futuros administradores.

Capítulo II – Dos Objetivos das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares

Artigo 2º - As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares têm como objetivo compor a carga horária das atividades curriculares, flexibilizar o currículo e contribuir para o enriquecimento da formação do futuro profissional da Administração, por meio do contato com outros campos do conhecimento que, de alguma forma, demonstrem afinidade com a área, complementando a formação acadêmica e cidadã.

Capítulo III – Das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares

Artigo 3º - As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares são obrigatórias, devendo ser cumpridas 180h (cento e oitenta horas) no decorrer do curso, como requisito para a colação de grau.

Artigo 4º - As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares categorizam-se em três (03) grupos, a saber:

- Grupo I – Atividades de Ensino
- Grupo II – Atividades de Pesquisa
- Grupo III – Atividades de Extensão

Artigo 5º - Entendem-se como passíveis de inclusão no **Grupo de Ensino (Grupo I)**, as seguintes atividades:

- I. disciplinas e núcleos temáticos interdisciplinares não previstos no currículo pleno do curso de Administração (GDP, por exemplo);
- II. disciplinas extracurriculares de formação básica (matemática básica, língua portuguesa, informática etc.), cursadas dentro ou fora da Instituição;
- III. cursos de língua estrangeira realizados dentro ou fora da Instituição;
- IV. monitorias;
- V. viagens de estudo ou visitas técnicas programadas.

Artigo 6º - Entendem-se como passíveis de inclusão no **Grupo de Pesquisa (Grupo II)**, as seguintes atividades:

- I. participação em Projeto de Iniciação Científica;
- II. participação em eventos científicos (congressos, semanas de estudos etc.) com apresentação de comunicação científica (oral ou em painel);
- III. participação em cursos e/ou oficinas de atividades de pesquisa (Vivências de Pesquisa);
- IV. trabalhos publicados em anais ou periódicos científicos, desde que relacionados à área;
- V. elaboração e apresentação de trabalho de conclusão de curso e de estágio (TCCE).

Artigo 7º - Entendem-se como passíveis de inclusão no **Grupo de Extensão (Grupo III)**, as seguintes atividades:

- I. participação em cursos de extensão para aprofundamento e atualização de estudos;
- II. participação como ouvinte em eventos acadêmico-científicos (seminários, palestras, simpósios, congressos, conferências, encontros nacionais ou regionais, cursos de extensão e atualização);
- III. participação como ouvinte em defesas de monografias, teses e dissertações desde que pertinentes à área;
- IV. participação em comissões de organização de eventos acadêmico-científicos (seminários, palestras, congressos e simpósios);
- V. participação em projetos de extensão à comunidade;
- VI. participação como membro efetivo dos órgãos colegiados da Instituição;
- VII. participação como membro efetivo ou eventual da Empresa de Consultoria Júnior.

Capítulo IV – Da Avaliação e Cômputo das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares

Artigo 8º – As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares deverão ser realizadas pelo discente a partir do início do curso, em todos os grupos de atividades.

Artigo 9º – As horas de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares serão realizadas pelo discente respeitando dos seguintes limites mínimos:

Grupo I: Atividades de Ensino: carga horária total mínima: 30 (trinta) horas

Grupo II: Atividades de Pesquisa: carga horária total mínima: 60 (sessenta) horas

Grupo III: Atividades de Extensão: carga horária total mínima: 90 (noventa) horas

Artigo 10º – As atividades realizadas a distância (*online*), em qualquer um dos três grupos, não poderão ultrapassar o limite de 30% do total de horas previstas para o total das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares. Ou seja, poderão ser realizadas até 54h (cinquenta e quatro horas) em atividades a distância.

Artigo 11º – Exigem-se para o aproveitamento das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares:

| Atividade Complementar | Prova exigida |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| Participação em congressos, seminários, conferências, encontros, palestras, extensão, atualização | Certificado de participação, atestado ou outro documento idôneo |
| Participação em comissão de organização de congressos, seminários, conferências, palestras. | Atestado ou declaração de participação. |
| Assistência a defesas de monografia, dissertação e teses | Comprovação escrita da presença. |
| Disciplinas cursadas em outros cursos | Aprovação comprovada na disciplina. |
| Exercício de monitoria. | Relatório final do professor orientador. |

| | |
|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| Participação em pesquisa institucional. | Relatório do professor orientador. |
| Participação em programas de extensão. | Atestado de participação no programa. |
| Realização de estágios extracurriculares. | Atestado de participação e relatório. |
| Artigos publicados. | Comprovação da Publicação. |
| Apresentação de trabalhos em eventos científicos | Certificado de participação e trabalho apresentado |
| Comunicação científica. | Atestado de comunicação e trabalho apresentado |
| Classificação em concursos de monografia. | Monografia elaborada e atestado de classificação. |
| Elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso | Ata de Aprovação |

Capítulo V – Dos procedimentos para o cômputo das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares.

Artigo 12º – As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares serão coordenadas, controladas e documentadas por um Coordenador, nomeado por indicação do Coordenador de Curso.

Artigo 13º – O cômputo das horas de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares será realizado pelo Coordenador de Atividades Complementares a partir da documentação fornecida pelo discente (original e cópia).

Capítulo VI – Das atribuições do Coordenador de Atividades Complementares

Artigo 14º – Compete ao Coordenador de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares:

- I. analisar as Atividades Acadêmicas realizadas pelo discente, conforme documentos e/ou relatórios que lhe forem apresentados;
- II. analisar e validar a documentação comprobatória apresentada;
- III. controlar e lançar as atividades cumpridas na ficha individual do discente;
- IV. remeter à Secretaria do Curso as informações referentes às atividades realizadas, para que sejam registradas no histórico escolar do discente, após o cumprimento da carga horária mínima prevista.

Artigo 15º - Caso o comprovante da Atividade Acadêmica Curricular Complementar não informar a carga horária da atividade realizada, esta será estimada pelo Coordenador de Atividades Complementares, a partir do tipo de atividade e de relatório elaborado pelo aluno.

Capítulo VII – Das atribuições do discente

Artigo 16º - O discente é responsável pela realização de atividades complementares e pelo acompanhamento de sua situação em relação ao cumprimento da carga horária mínima prevista nos artigos 4º a 9º (180 horas, divididas em atividades de ensino, pesquisa e extensão).

§ 1º - O discente que não tiver integralizado a carga horária mínima de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares até o final do segundo bimestre do último ano letivo do curso deverá matricular-se no ano letivo seguinte, mesmo que tenha obtido aprovação em todas as disciplinas regulares, devendo arcar com o ônus financeiro correspondente a uma disciplina em dependência e deverá permanecer matriculado até a data de conclusão de suas Atividades Complementares, quando terá direito à colação de grau.

Capítulo VIII – Das Disposições Gerais

Artigo 17º - Em caso de discente transferido de outra Instituição de Ensino, poderá ser aproveitada a carga horária já cumprida, desde que devidamente comprovada e aceita pelo Coordenador de Atividades Complementares.

Artigo 18º - Eventuais omissões deste Regulamento serão supridas caso a caso pelo Coordenador de Atividades Complementares e pelo Coordenador do Curso.

Artigo 19º - Este Regulamento integra o currículo pleno do Curso de Administração.

Declaração de conhecimento do regulamento das Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares (AACC)

Li o regulamento e concordo com seus termos.

Assinatura do aluno: _____

Data: ____/____/____